

instituto poiesis

REGIMENTO INTERNO



Regimento Interno

CAPÍTULO PRIMEIRO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

As atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO POIESIS**, reger-se-ão pelas disposições deste Regimento Interno, de seu Estatuto Social e da legislação aplicável, visando assegurar a coerência, a integridade e a objetividade de suas ações, bem como o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 2º

Este Regimento Interno versará, dentre outros dispositivos, acerca da estrutura, do gerenciamento, dos cargos e das competências do INSTITUTO POIESIS.

Artigo 3º

O Estatuto Social, Regimento Interno e as demais normas institucionais aplicáveis deverão ser disponibilizados aos associados, aos membros dos órgãos de governança, dirigentes e colaboradores do INSTITUTO POIESIS.

CAPÍTULO SEGUNDO DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 4º

O INSTITUTO POIESIS tem finalidades de relevância pública e social dedicadas à promoção da cultura e da educação, à gestão do patrimônio cultural e artístico, visando:

I - à promoção cultural, literária, artística, museológica, e educacional, bem como à fruição qualificada, defesa e conservação do patrimônio cultural (arquitetônico, histórico, artístico e bibliográfico) incluindo a língua portuguesa;

II - à promoção da assistência social, educação, ciência, inovação, lazer, esporte e turismo; e

III - à promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 5º

Para o alcance de suas finalidades, o INSTITUTO POIESIS exercerá, conforme artigo 4º de seu Estatuto Social, as seguintes atividades, sem prejuízo de outras correlatas:

- I. Criar, fomentar e gerir espaços culturais, educacionais, científicos, de lazer, de desporto, de turismo, de proteção ao meio ambiente e de promoção da assistência social;
- II. Administrar equipamentos públicos e privados destinados às áreas de suas finalidades sociais;
- III. Desenvolver, gerenciar e fiscalizar projetos e programas destinados às áreas de suas finalidades sociais;
- IV. Apoiar o desenvolvimento de instituições públicas e privadas voltadas às áreas de suas finalidades sociais;
- V. Desenvolver, realizar, patrocinar e promover atividades museológicas e culturais e educacionais tais como: cursos, exposições, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de natureza e de tipos diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades, apresentações, shows e saraus, relacionados às áreas de suas finalidades sociais;
- VI. Gerenciar programas e projetos voltados à promoção da defesa dos direitos sociais, garantindo atendimento gratuito, contínuo e planejado;
- VII. Realizar ações socioassistenciais e serviços de atendimento de forma inclusiva, sem discriminar qualquer grupo social indivíduo ou família quanto à origem, etnia, cor, identidade de gênero, idade, situação socioeconômica, orientação sexual, credo político ou religioso, contemplando pessoas com deficiência e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- VIII. Executar, participar ou patrocinar atividades de formação, qualificação ou assistência a crianças e adolescentes;
- IX. Promover a capacitação profissional e a especialização técnica de seus recursos humanos;
- X. Estimular o hábito da leitura por meio de montagem e preservação de bibliotecas, salas de leitura e da realização de todo o tipo de evento, projeto cultural, assistencial ou educativo destinado a incentivar o contato com os livros;

- XI. Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos do INSTITUTO POIESIS;
- XII. Prestar serviços de apoio técnico através de acordos operacionais, ou de outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa, elaboração, avaliação, e implantação ou implementação de programas e projetos correlatos às suas finalidades sociais;
- XIII. Atuar, junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando a aperfeiçoar e implantar normas legais pertinentes às áreas de suas finalidades sociais, bem como estabelecer relações para o patrocínio e divulgação do patrimônio histórico e cultural da Poiesis ou de segmentos sociais com o mesmo objetivo;
- XIV. Firmar contratos, convênios, termos de colaboração ou fomento, acordos ou termos de cooperação, termos de parceria, ajustes com o poder público em todos os níveis e com a iniciativa privada para gestão de espaços e equipamentos correlatos às áreas de suas finalidades sociais, bem como para a implantação e desenvolvimento de programas e projetos nessas áreas;
- XV. Preservar, organizar e registrar em banco de dados o acervo cultural decorrente de seus objetivos;
- XVI. Colaborar com os poderes públicos sempre que sua atuação for solicitada em benefício das áreas de suas finalidades sociais;
- XVII. Publicar e divulgar matérias sobre as áreas de suas finalidades sociais, bem como editar livros, revistas, jornais e mídias eletrônicas, entre outros;
- XVIII. Elaborar e avaliar, em conjunto com os órgãos públicos com os quais tenha firmado Contrato de Gestão, a programação oficial dos respectivos equipamentos públicos;
- XIX. Prestar consultoria sobre assuntos vinculados às suas finalidades sociais, e demais serviços técnicos especializados; e
- XX. Desenvolver atividades econômicas acessórias consistentes na comercialização de bens, produtos e serviços culturais, artísticos, editoriais, educativos e institucionais, próprios ou de terceiros, inclusive aqueles produzidos por artistas, educandos e participantes dos programas, projetos e equipamentos culturais gerenciados pelo INSTITUTO POIESIS, por meio de lojas físicas, virtuais, eventos, exposições e outros canais de distribuição, abrangendo, dentre outros, itens de vestuário, brinquedos, artigos recreativos, papelaria, suvenires, alimentos industrializados, bijuterias, objetos de arte, artesanatos e produtos correlatos, como instrumento de apoio à sustentabilidade e à ampliação de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único - No exercício de suas atividades, o INSTITUTO POIESIS poderá celebrar contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos cabíveis com órgãos e entidades públicas e com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 6º

Para o integral desenvolvimento de suas finalidades e atividades, as ações ou conjunto de ações do INSTITUTO POIESIS deverão:

- I. ser coordenadas por profissionais inseridos no contexto que se pretende desenvolver, que tenham ligação clara, evidenciada por um currículo ou outro documento hábil, denotando uma ligação aprofundada com a área ou segmento de atuação correlata.
convergir para o fomento das áreas de atuação do INSTITUTO POIESIS, por meio de pesquisa, criação, intercâmbio, divulgação e comercialização de bens e serviços relacionados às suas finalidades estatutárias;
- II. incentivar e viabilizar a capacitação de multiplicadores, por meio da organização e execução de atividades destinadas à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de profissionais, estudantes e interessados em geral, nas diferentes áreas de atuação do INSTITUTO POIESIS;
- III. favorecer empreendimentos que atendam às necessidades das áreas de atuação previstas no Estatuto Social e aos interesses da coletividade, considerando as demandas existentes e o caráter multiplicador dos programas, projetos e atividades.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA GOVERNANÇA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 7º

O INSTITUTO POIESIS é administrado pelos seguintes órgãos de governanças, constituídos e disciplinados na forma do seu Estatuto Social:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria;

Artigo 8º

A Diretoria do INSTITUTO POIESIS é formada por um(a) Diretor(a) Executivo(a) e um(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro, com experiência compatível com as atribuições de seus respectivos cargos e com as finalidades institucionais.

Artigo 9º

Compete à Diretoria, observadas as atribuições específicas de cada Diretor previstas no Estatuto Social:

- I. buscar a constante compatibilização das proposições dos projetos, programas e atividades com os objetivos e as finalidades do INSTITUTO POIESIS;
- II. cumprir e promover as normas estabelecidas neste Regimento Interno e nos atos complementares emitidos pelo Conselho de Administração, em conformidade com o Estatuto Social;
- III. apreciar projetos e programas de acordo com critérios pré-estabelecidos e orientar o planejamento de sua execução nas diferentes instâncias internas da instituição;
- IV. acompanhar a execução dos projetos e programas, inclusive quanto aos respectivos orçamentos, verificando a eficácia de seus resultados e observadas as competências e alçadas estabelecidas no Estatuto Social e nas normas internas; e
- V. supervisionar os processos de prestação de contas dos projetos e programas, observadas as normas internas e as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO QUARTO DA REALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 10º

O INSTITUTO POIESIS deverá apoiar projetos que contribuam para o aperfeiçoamento profissional dos recursos humanos nas áreas de suas finalidades estatutárias, em consonância com a especificidade de cada projeto desenvolvido, assim como propiciar elementos que favoreçam um posicionamento crítico-reflexivo acerca das diferentes áreas de atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.

Artigo 11º

Os projetos deverão objetivar o desenvolvimento e a ampliação de ações relacionadas às áreas de atuação do INSTITUTO POIESIS, inclusive das formas de expressão, criação, preservação e proteção do patrimônio cultural e artístico, bem como contribuir para ampliar a participação da população no processo de conhecimento e compreensão dos bens, valores e demais temas relacionados às suas finalidades.

Artigo 12º

As ações ou conjuntos de ações previstas no Artigo 4º do Estatuto Social poderão ser desenvolvidos INSTITUTO POIESIS da seguinte forma:

- I. por meio de projetos criados e desenvolvidos internamente;
- II. por meio de projetos apresentados ao INSTITUTO POIESIS por pessoas físicas, jurídicas, Poder Público e demais organizações; e
- III. por meio de projetos solicitados ao INSTITUTO POIESIS por pessoas físicas, jurídicas, Poder Público e demais organizações.

Artigo 13º

Em qualquer forma de encaminhamento, os projetos deverão passar por análise, avaliação técnica das áreas competentes e acompanhamento da Diretoria, observadas as disposições do Estatuto Social e das normas internas aplicáveis.

Artigo 14º

A Diretoria avaliará os projetos segundo critérios claros, objetivos e imparciais, observadas suas atribuições estatutárias e as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os projetos cuja aprovação caiba à Diretoria somente terão prosseguimento após sua decisão favorável.

Parágrafo Segundo - matérias reservadas ao Conselho de Administração serão submetidas à sua deliberação, acompanhadas dos subsídios técnicos pertinentes.

Artigo 15º

A realização e a execução dos projetos deverão observar as seguintes normas regimentais:

- I. as contratações necessárias à execução dos projetos deverão observar a legislação, os regulamentos e normas internas aplicáveis.
- II. a prestação de contas e os pagamentos deverão ser realizados por meio dos documentos, procedimentos e sistemas adotados pelo INSTITUTO POIESIS, observadas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis
- III. os projetos deverão ser identificados;
- IV. deverão ser apresentados relatórios de atividades na periodicidade estabelecida pela legislação aplicável, pelos contratos, convênios, termos de parceria ou demais instrumentos celebrados, bem como pelas normas internas do INSTITUTO POIESIS.

Artigo 16º

Qualquer alteração nos projetos deverá ser submetida à análise da Diretoria.

Parágrafo Único - A análise da Diretoria não substitui a aprovação do Conselho de Administração quando a alteração envolver matéria de sua competência estatutária, devendo também ser observadas as autorizações exigidas pela legislação aplicável e pelos instrumentos jurídicos celebrados.

Artigo 17º

Na hipótese de irregularidades na execução dos projetos, serão adotadas as medidas cabíveis, observada a legislação aplicável, os instrumentos jurídicos celebrados e as normas internas do INSTITUTO POIESIS, inclusive o Código de Ética e Conduta, quando aplicável.

CAPÍTULO QUINTO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

O funcionamento do INSTITUTO POIESIS será disciplinado por este Regimento Interno, em consonância com o disposto no Estatuto Social.

Artigo 19º

Este Regimento Interno e suas alterações serão aprovados pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social.

Artigo 20º

Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformulado a qualquer tempo, mediante proposta submetida ao Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social.